

ÍNDICE

- 1. OBJETIVO DESTE CÓDIGO**
- 2. A QUEM ESTE CÓDIGO SE APLICA**
- 3. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DESTE CÓDIGO**
- 4. DEFINIÇÕES**
- 5. PROCEDIMENTO**
 - 5.1 Princípios Orientadores**
 - 5.2 Conflito de Interesses**
 - 5.3 Respeito às Pessoas**
 - 5.4 Assédio e Abuso de Poder**
 - 5.5 Trabalho Infantil ou Escravo**
 - 5.6 Visita aos Profissionais de Saúde**
 - 5.7 Contratação de Profissionais da Saúde**
 - 5.8 Relações com Associações de Pacientes**
 - 5.9 Parceiros Comerciais**
 - 5.10 Relação com Fornecedores e Terceiros**
 - 5.11 Concorrência por parte dos Colaboradores**
 - 5.12 Atividades Políticas e Religiosas**
 - 5.13 Boas Práticas e Promocionais**
 - 5.14 Publicidade e Propaganda**
 - 5.15 Amostras Grátis**
 - 5.16 Concorrência Desleal**
 - 5.17 Antitruste e Livre Concorrência**
 - 5.18 Congressos e Eventos**
 - 5.19 Prevenção à Lavagem de dinheiro e Financiamento do Terrorismo**
 - 5.20 Relação com Funcionários do Governo**
 - 5.21 Práticas Anticorrupção e Suborno**
 - 5.22 Iniciativas Filantrópicas – doações, contribuições, presentes e contribuições**
 - 5.23 Prevenção contra o uso de informações privilegiadas (Insider Dealing)**
 - 5.24 Proteção da imagem: uso de redes sociais e meios de comunicação**
 - 5.25 Uso e Administração de Ativos e Recursos**
 - 5.26 Saúde, Segurança e Meio Ambiente**
- 6. COMO CONSULTAR OU REPORTAR AS SITUAÇÕES RELACIONADAS COM O DISPOSTO NESTE CÓDIGO**
 - 6.1 Confidencialidade das denúncias**
 - 6.2 Violação ao Código de Conduta e Ética**
- 7. APLICABILIDADE**
- 8. REFERÊNCIAS**
- 9. CONTROLE DE ALTERAÇÕES**
- 10. TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO**
- 11. TERMO DE ESCLARECIMENTO E VALIDAÇÃO**

1. OBJETIVO DESTE CÓDIGO

O ambiente corporativo torna cada vez mais desafiadora e complexa a gestão do comportamento ético perante o mercado.

A boa reputação da empresa depende de sua integridade nos negócios e qualquer comportamento que fira os padrões de ética e conduta implica em riscos financeiros e de imagem que prejudicam o sucesso empresarial no curto, médio e longo prazo.

Operamos em um setor muito regulado, por isto, o cumprimento das exigências legais e regulatórias é imprescindível para preservar a continuidade do negócio.

Neste contexto, é essencial que todos os Colaboradores entendam como suas ações e decisões impactam os negócios da BIOMM.

O presente Código reúne as políticas mais importantes da Companhia, as quais sustentam os padrões mínimos de comportamento obrigatórios, aplicáveis a toda a Organização envolvendo além de seus Colaboradores em todos os níveis, as seguintes Classes de Interesse: Profissionais de saúde, Associações de Pacientes e Consumidores, Parceiros Comerciais, Fornecedores, Acionistas, Sociedade e Governo.

Por meio destas políticas, a BIOMM busca assegurar o mais alto nível de integridade corporativa, agregando valor à marca e trazendo maior retorno ao acionista.

2. A QUEM ESTE CÓDIGO SE APLICA

Este Código é dirigido a todos os Colaboradores da BIOMM, independentemente de hierarquia, cargo ou função, bem como a todos aqueles que desenvolvam atividades para a Companhia ou em nome dela. Da mesma forma, a Companhia espera que todos os grupos de pessoas impactadas por suas ações também se comprometam com o cumprimento do mesmo.

3. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DESTE CÓDIGO

O Código reflete o compromisso que a BIOMM tem com os *Stakeholders* e com quem trabalha na geração de valor e construção de relações a longo prazo.

A Alta Administração e os Gestores da BIOMM devem garantir que todos os Colaboradores sejam devidamente treinados nos procedimentos aplicáveis a cada área da Companhia, compreendendo os riscos relacionados às suas atividades e ao ramo de negócio que atua.

Constitui um dever de cada um cumpri-lo e fazer com que seja cumprido, disseminando a cultura estabelecida por este Código a todos aqueles que desenvolvam atividades para a Companhia ou em nome dela, bem como a qualquer grupo de pessoas impactadas por suas ações.

4. DEFINIÇÕES

Abuso de Poder	Usar mal, de forma excessiva injusta, imprópria ou indevida, de algo ou de alguém.
Alta Administração	Corpo de dirigentes da Companhia
Assédio	Insistência impertinente, perseguição, sugestão ou pretensão constantes em relação a alguém
Corrupção direta	É quanto uma vantagem indevida (dinheiro, presentes, serviços, etc) é oferecida ou prometida com a intenção de induzir um funcionário público ou outra pessoa a fazer ou deixar de fazer algo considerando as posições ou cargos que ocupam ou em função das facilidades que tais posições ou cargos possam proporcionar.
Corrupção Indireta	É quando um funcionário público ou outra pessoa pede ou obtém ofertas ou promessas de dinheiro, presentes, serviços ou benefícios para fazer ou deixar de fazer algo considerando as posições ou cargos que ocupam ou em função das facilidades que tais posições ou cargos possam proporcionar.

Classes de Interesse	Médicos, pacientes, organizações de pacientes, sistemas de saúde, clínicas, hospitais, clientes, acionistas, investidores, terceiros, fornecedores, Colaboradores, sociedade civil, comunidades, governos, meios de comunicação e instituições financeiras que tenham algum tipo de relação com a BIOMM.
Colaboradores	São as pessoas com vinculação direta, permanente ou temporária, que desempenhem um trabalho na Companhia, sem importar seu cargo.
Discriminação	Qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência que está baseada em raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política, origem nacional ou social.
Fraude	Qualquer ato ilegal caracterizado por engano, dissimulação ou violação de confiança.
Funcionário do Governo	É todo aquele que exerce um cargo ou função em qualquer entidade de um Estado, em qualquer nível, seja nacional, internacional, regional, local, assim como em qualquer empresa ou entidade controlada pelo Estado.
Suborno	Oferecimento ou recebimento ilegal de presentes, empréstimos, pagamentos ou outra vantagem para obter benefícios de outras pessoas.
Gestores	Pessoa responsável por gerir ou administrar as ações e medidas determinadas para cada setor da Companhia, através do planejamento, organização e liderança.
Informações Estratégicas ou Confidenciais	Informações não conhecidas pelo mercado e cuja divulgação poderá afetar as operações ou o resultado da Companhia, incluindo segredos empresariais, planos de negócios, know-how, programas de desenvolvimento, propriedade intelectual, informação técnica, operacional, financeira, legal, de trabalho, científica, clínica ou outra, seja em forma escrita, verbal ou qualquer outro meio em que possa se reproduzir.
Informações Privilegiadas	Informação de que dispõe um pequeno grupo de pessoas por razão de seu cargo, não acessível ao público em geral.

Insider	Todo aquele que por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiver acesso a informações estratégicas ou confidenciais da Companhia.
Stakeholders	Todos os grupos de pessoas impactadas pelas ações da Companhia, compreendendo, mas não se limitando a, acionistas, fornecedores, clientes e governo.

5. PROCEDIMENTO

5.1. Princípios Orientadores

O presente Código apresenta os princípios e valores que a BIOMM sustenta e estabelece normas mínimas de comportamento impositivas, aplicáveis a todos os Colaboradores e às atividades que executa.

Nossos Princípios Orientadores são:

- Exercício das atividades com ética, competência, transparência, justiça, impessoalidade, veracidade e incentivo ao diálogo.
- Zelo constante pela imagem.
- Preservação do patrimônio material e intelectual.
- Busca constante pela excelência e rentabilidade, considerando os legítimos interesses dos Stakeholders.
- Preservação da segurança no trabalho, das instalações, equipamentos e sistemas, por si ou por terceiros.
- Reprovação e coibição de práticas prejudiciais à saúde organizacional.
- Respeito às relações humanas, baseada em princípios de igualdade, respeito à individualidade e dignidade, livres de preconceitos.
- Manutenção de relação de respeito e transparência com a mídia.
- Oferecer tratamento equânime aos fornecedores, vedando qualquer privilégio ou discriminação e estimulando o seu desenvolvimento e a adoção de comportamentos compatíveis com este código.
- Prática da concorrência de maneira limpa e honesta.

5.2. Conflito de Interesses

Um conflito de interesses surge quando interesses pessoais dos Colaboradores ou de terceiros entram em oposição aos interesses da BIOMM, gerando um possível favorecimento particular.

É primordial que os Colaboradores não utilizem seu cargo, sua função ou suas informações sobre os negócios e assuntos da Companhia, para influenciar decisões que possam favorecer interesses próprios ou de terceiros.

Assim:

- Deve-se evitar situações em que os interesses pessoais entrem, ou pareçam entrar, em conflito com os da BIOMM, assegurando que as decisões de trabalho não são influenciadas por nenhuma consideração de caráter pessoal ou privado.
- Deve-se manter um tratamento imparcial com todos os Stakeholders.
- Deve-se informar sobre atividades fora do trabalho que possam em algum momento representar um Conflito de Interesse na tomada de decisão.
- É necessário evitar que as relações pessoais com os demais Colaboradores influenciem na sua capacidade para atuar adequadamente e não devem afetar a relação profissional. As decisões de questões trabalhistas devem tomar como base as qualificações, o desempenho, as habilidades e a experiência.
- Não é permitido manter relações comerciais privadas com clientes, fornecedores, ou concorrentes, nas quais se pode obter privilégios pessoais.
- Não é permitido usar informação da BIOMM, ou o cargo ocupado, em benefício pessoal ou de terceiros;
- É obrigatório informar ao seu Gestor imediato no caso em que a participação na tomada de decisões possa configurar um conflito de interesses ou potencial conflito de interesses;
- Não é permitido realizar tarefas pessoais no horário de trabalho, que entrem em conflito com a atenção e tempo dedicados à BIOMM;
- Deve-se utilizar os recursos (informação, tecnologia, equipamentos) para o trabalho de acordo com os propósitos da BIOMM e não para interesses particulares ou de terceiros;

- É obrigatório informar ao Gestor imediato no caso de participar ou ter a intenção de participar, como sócio, acionista, administrador ou executivo de uma empresa que possa representar um conflito de interesses;
- É obrigatório informar ao Gestor imediato sobre qualquer relação afetiva ou de parentesco com outros Colaboradores, fornecedores, clientes, concorrentes ou com qualquer pessoa que possa representar um conflito de interesse.

No caso de qualquer situação que caracterize conflito de interesse, ainda que não expressamente descrita neste Código, o Colaborador deverá comunicar o fato formal e imediatamente a seu Gestor imediato ou à Presidência, sendo-lhe vedado atuar em nome da Companhia, quando for o caso, sem prévio e expreso consentimento desta.

5.3. Respeito às Pessoas

A BIOMM considera que todos os Colaboradores devem ser tratados com dignidade e respeito, sendo esses pré-requisitos essenciais para o desenvolvimento individual e profissional de cada um.

A BIOMM valoriza a diversidade e as diferenças culturais e não admite qualquer tipo de discriminação de gênero, orientação sexual, etnia, religião, idade, convicção política, nacionalidade, estado civil, condição econômica e social, condição física ou classe social.

Nos processos de recrutamento, seleção e promoção, os candidatos serão avaliados exclusivamente pela condição de preencher e se adequar às expectativas do cargo, garantindo igualdade de oportunidades às Pessoas e aos Colaboradores.

5.4. Assédio e Abuso de Poder

É política da BIOMM proporcionar um ambiente de trabalho que esteja livre de qualquer tipo de assédio, seja sexual, moral, religioso, político, econômico ou baseado na incapacidade, de situações que configurem pressões, intimidações ou ameaças no relacionamento entre Colaboradores, independentemente de seus cargos, e circunstâncias de abuso de poder, os quais são considerados comportamentos reprováveis que devem ser coibidos e eliminados.

5.5. Trabalho Infantil ou Escravo

A BIOMM não aceita, tanto em suas unidades quanto em fornecedores e demais parceiros de negócios, a utilização de trabalho escravo ou em condição equivalente, bem como o uso de mão de obra infantil.

Todas as práticas de contratação de colaboradores, incluindo na condição de menor aprendiz, seguem as leis vigentes no País.

5.6. Visita aos Profissionais de Saúde

Nas visitas aos profissionais da saúde, os Colaboradores deverão repassar informações sobre os Produtos que se baseiem exclusivamente em atos e dados científicos sobre suas características, de maneira transparente, precisa e objetiva, e não enganosa, que permita uma avaliação adequada da qualidade, usos, benefícios e efeitos adversos. A comparação com concorrentes deverá ser feita de forma objetiva, verdadeira, mensurável e não contendo afirmações que afetem o bom nome de terceiros e seu conteúdo não infrinja as disposições sobre proteção ao consumidor e concorrência desleal aplicável em cada país.

Nas visitas a Profissionais de Saúde:

- Deve-se manter uma relação estritamente profissional.
- Deve-se estar adequadamente capacitado, ter conhecimentos suficientes médicos e técnicos, de maneira a transmitir informação verdadeira sobre os produtos/medicamentos.
- Não é permitido oferecer presentes, favores, incentivos, etc, aos Profissionais da Saúde, para que prescrevam ou recomendem os produtos da BIOMM.
- Somente é permitido promover um medicamento ou indicação terapêutica que tenha sido oficialmente aprovado pela autoridade nacional competente.
- Não é permitido interferir na relação entre o Profissional da Saúde e o paciente, bem como no processo de aplicação dos medicamentos.
- Deve-se informar os comentários do Profissional da Saúde, incluindo os eventos adversos, de acordo com as devidas políticas da Companhia sobre o assunto.

5.7. Contratação de Profissionais da Saúde

É permitida a contratação de Profissionais da Saúde para prestar consultoria, assessoria e aconselhamento, desde que esta seja devidamente remunerada.

Em qualquer desses casos, os acordos com os Profissionais da Saúde ou entidades em que estes ocorram (instituições, fundações, sociedades científicas), deverão cumprir as seguintes condições:

- A prestação do serviço deve ser precedida da celebração de contrato por escrito, que identifique os serviços que serão realizados, o valor do serviço e o prazo para conclusão.
- Os critérios de seleção dos contratados devem estar diretamente relacionados com a necessidade identificada, devendo contar com a formação e expertise necessários para a prestação do serviço.
- O número de consultores contratados não deve exceder a quantidade razoável necessária para atingir o objetivo previsto.
- A remuneração pelo serviço deverá obedecer a critérios de mercado e ser coerente com o tempo empregado, o trabalho realizado e as responsabilidades assumidas.
- Não se deve efetuar pagamentos em dinheiro, somente através de depósito ou transferência bancária em conta-corrente do contratado.
- A contratação de um Profissional da Saúde para a prestação de serviço não deve ser um incentivo para prescrever, recomendar, comprar, fornecer e/ou administrar um medicamento.
- O Profissional de Saúde, dentro de suas atribuições e participações, deverá informar sobre qualquer conflito de interesse sobre a sua relação com a BIOMM.

5.8. Relações com Associações de Pacientes

A BIOMM poderá interagir com as Associações de Pacientes e outras organizações do mesmo tipo com o único objetivo de contribuir para a conscientização de assuntos relacionados com a saúde ou divulgação de

informação adequada ao público sobre o tratamento, prevenção e diagnóstico das doenças e a proteção dos pacientes.

O apoio às Associações de Pacientes não poderá estar condicionado a uma contrapartida da BIOMM que não seja sua promoção institucional. Todos os apoios devem estar sempre respaldados por um contrato por escrito.

Nas relações com as Associações de Pacientes:

- Deve-se documentar as atividades desenvolvidas, valor, origem e destino do financiamento, assim como apoios diretos e indiretos e qualquer outro tipo de colaboração não.
- As publicações patrocinadas parcial ou totalmente pela BIOMM, deverão mencionar todos os patrocinadores.

5.9. Parceiros Comerciais

A BIOMM determina que as relações de parceria estabelecidas sejam marcadas pela responsabilidade, respeito e ética.

Os relacionamentos comerciais devem ser estabelecidos com empresas que, assim com a BIOMM, cumpram a legislação vigente e não façam uso de trabalho infantil ou escravo.

A BIOMM apoia os princípios da indústria farmacêutica sobre a gestão responsável da cadeia de abastecimento, sendo consideradas atitudes desejadas de ambas as partes em relações de parceria:

- Manutenção do sigilo sobre as informações estratégicas da outra parte.
- Comportamento ético em relação a tecnologias compartilhadas.
- Respeito ao Código de Conduta Ética da outra parte.
- Garantia prévia da integridade, qualidade, idoneidade e credibilidade do Parceiro.

5.10. Relação com Fornecedores e Terceiros

A contratação de fornecedores pela BIOMM ocorre por análise de requisitos técnicos, comerciais e éticos. As relações com os mesmos são guiadas pelos seguintes princípios:

- Todos os candidatos a fornecimento ou prestação de serviço deverão passar pelo processo de compras sem qualquer forma de privilégio;
- A apresentação ou indicação de fornecedores por parte de colaboradores, diretores, acionistas, investidores ou qualquer outro nível hierárquico não implicará em favorecimento;
- Empresas fornecedoras ou prestadoras de serviços que possuam colaboradores ou acionistas da BIOMM como sócios ou acionistas passarão pelo mesmo processo de contratação que os demais candidatos ao fornecimento, sem privilégios de qualquer natureza;
- Os Fornecedores e Terceiros deverão garantir que seus colaboradores recebem um tratamento digno, livre de assédio e abuso, onde se garanta a dignidade e integridade psicológica, física e moral, de cada pessoa que trabalha para eles.
- Respeitar as normas de trabalho do país onde operam, incluindo remuneração e benefícios mínimos legais;
- Exigir dos Fornecedores e Terceiros que seus colaboradores realizem seus trabalhos em ambientes saudáveis e seguros.
- Sob nenhuma circunstância, os colaboradores de Fornecedores e Terceiros devem ser privados de sua liberdade, obrigados a trabalhar forçados ou por exploração infantil.
- Não se aceitará nenhum ato discriminatório na contratação nem no tratamento por raça, religião, sexo, idade, incapacidade física, origem étnica, nacionalidade nem orientação sexual.
- Quando necessário traslado durante visitas técnicas e/ou comerciais, os Colaboradores da BIOMM poderão aceitar transportes oferecidos pelos fornecedores somente quando operados por frota própria e/ou terceirizada;
- Não poderão ser aceitas hospedagens oferecidas pelo fornecedor.
- Durante visitas técnicas e/ou comerciais, podem ser aceitas refeições oferecidas pelo Fornecedor ou Terceiro, desde que o valor máximo, por

Colaborador, incluindo refeição e bebidas não alcoólicas, não ultrapasse o valor previstos nos Procedimentos próprios vigentes sobre o assunto.

- Em refeições de negócios oferecidas por Fornecedores e Terceiros, não são permitidas bebidas alcoólicas, conforme prescrito no procedimento de viagens da Companhia.
- As refeições oferecidas nunca deverão gerar obrigação de retribuição.

5.11. Concorrência por parte dos Colaboradores

Os Colaboradores não poderão competir com a BIOMM, sendo-lhes vedado participar pessoalmente em atividades comerciais de interesse da empresa ou que com ela concorram, durante o período de relacionamento.

5.12. Atividades Políticas e Religiosas

A BIOMM é uma Companhia laica, pluralista e apartidária. Não participa de atividades políticas ou religiosos e não deve fazer qualquer tipo de contribuição esses fins.

A BIOMM respeita o direito de seus Colaboradores de se envolverem em atividades políticas ou religiosas como cidadão, e não como representante da empresa, e desde que observadas as seguintes restrições:

- É expressamente proibido realizar, em nome da BIOMM, qualquer contribuição em valor, bens ou serviços para campanhas ou apoio a causas políticas ou religiosas.
- As atividades políticas e religiosas não poderão ser realizadas nas dependências da Companhia e/ou a serviço de dela, tampouco mediante a utilização de seus fundos e/ou de sua imagem.
- O cargo que o colaborador ocupa não poderá ser utilizado para apoiar candidato ou partido político, nem instituição religiosa.

5.13 Boas Práticas Promocionais

Os colaboradores, fornecedores e/ou contratados que trabalham em nome da BIOMM tem um papel vital na educação dos Profissionais da Saúde, pacientes e sobre a segurança e eficácia dos produtos comercializados.

Quando estas atividades são realizadas, se espera que todos cumpram com as leis, regulamentos locais, políticas e códigos aplicáveis à indústria e à BIOMM. A promoção dos nossos produtos somente poderá realizar-se na medida em que estes estejam aprovados pela autoridade sanitária local. Qualquer promoção deve ser dirigida unicamente a profissionais de saúde ou paramédicos.

Todo o material, as atividades promocionais e de marketing devem seguir os mais elevados níveis éticos, médicos e científicos, devendo ser observado ainda:

- Na promoção dos nossos produtos A informação deve ser consistente com a bula do produto aprovado (“on label”).
- Os Profissionais da Saúde não devem ser induzidos sobre a qualidade, segurança e eficácia do produto.
- Deve-se assegurar que os materiais promocionais para os profissionais da saúde tenham um custo simbólico. Em hipótese alguma, estes artigos podem consistir em presentes, dinheiro ou seu equivalente, para benefício pessoal do profissional da saúde.

5.13. Publicidade e Propaganda

As propagandas obedecem às normas vigentes e são feitas de forma publicitária. As peças publicitárias contemplam apenas informações verdadeiras e sustentadas por evidências científicas.

As propagandas respeitam os mais elevados padrões éticos e tem como objetivo principal auxiliar na assistência médica e farmacêutica, garantindo terapias cada vez mais eficientes e seguras.

5.14. Amostras Grátis

A entrega de amostras gratuitas de um medicamento será feita para profissionais da saúde capacitados para prescrever medicamentos, com o objetivo exclusivo de melhorar a atenção dos pacientes, sempre obedecendo a regulamentação vigente sobre o assunto.

5.15. Concorrência Desleal

Em relação aos concorrentes, a BIOMM irá sempre competir para obter sucesso, porém, sempre irá fazê-lo em plena conformidade com as leis aplicáveis, praticando a concorrência leal e a boa-fé comercial.

Visando a evitar atos de concorrência desleal, os Colaboradores deverão:

- No exercício de suas atividades, agir com respeito ao princípio da boa-fé comercial, evitando competir com os concorrentes de maneira desonesta.
- Informar ao Diretor Presidente ou ao Diretor Financeiro, sobre qualquer ato de concorrência desleal praticado pela concorrência, sobre a qual tenha conhecimento.

5.16. Antitruste e Livre Concorrência

As leis de concorrência (“antitruste”) tem por finalidade a proteção da concorrência, por meio da proibição de atitudes comerciais que tenham por objetivo ou efeito impedir, restringir ou distorcer o ato legítimo de competição.

A BIOMM promove o comércio de forma ativa e ética, apoiando todos os esforços para promover e proteger a concorrência e evitando condutas contrárias à livre concorrência.

Para tanto, determina aos Colaboradores que se abstenham de:

- Descumprir as leis de concorrência aplicáveis e perturbem ou coloquem, de maneira anti-concorrencial, obstáculos para a concorrência legítima.
- Fixem preços com os concorrentes da BIOMM.
- Concordem com a atribuição de cotas de mercado com os concorrentes da BIOMM.
- Concordem com a atribuição de mercados geográficos com os concorrentes da BIOMM;

- Concordem com a divisão de clientes com os concorrentes da BIOMM;
- Discutam ou enviem informação da concorrência, entre outros, sobre os preços, margens, descontos, planos, estratégias de marketing, capacidade logística, capacidade de produção, contratos, propostas ou intenção de participar em licitações públicas ou privadas da BIOMM.

5.17. Congressos e Eventos

A BIOMM não tem por objetivo o desenvolvimento de atividades que visem a premiar ou recompensar os profissionais de saúde pela prescrição ou recomendação de uso de seus produtos.

Por outro lado, a BIOMM apoia a educação médica continuada dos Profissionais da Saúde para divulgar dados médico-científicos relativos a seus produtos e receber informações sobre progressos na pesquisa médica que seja de interesse dos Profissionais da Saúde e dos pacientes.

As interações da BIOMM com os Profissionais da Saúde estão destinadas a troca de informação científica que possa ajudar a otimizar o uso dos produtos. Tais interações se baseiam em considerações éticas, profissionais e de integridade.

Na realização de congressos ou outros eventos:

- Deve-se assegurar que a informação promocional em stands de exposição ou dirigidas aos participantes em congressos e eventos científicos sejam de caráter científico e conforme as indicações aprovadas.
- A participação nos eventos não deverá gerar para o Profissional da Saúde compromissos na prescrição dos produtos da BIOMM, sendo-lhes garantida a independência.
- Não é permitido oferecer retribuir o convidado pela participação no evento, salvo para as contratadas para a prestação de serviços profissionais específicos, conforme previsto neste Código.

- Não é permitido à BIOMM organizar eventos em lugares destinados a recreação, turísticos ou predominantemente recreativos ou desportivos; que contenham atividades de caráter lúdico, festas, rifas, premiações ou atividades de azar. Exclui-se desta proibição atividades razoáveis e moderadas, tais como, recepções de boas-vindas, almoços oferecidos dentro do contexto de um negócio ou evento e/ou que façam parte dos programas oficiais dos congressos, simpósios ou similares. As exceções deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria.
- O patrocínio de hospedagem somente poderá compreender os gastos reais de deslocamento, inscrição, hospedagem e alimentação (quando for o caso) do convidado, os quais deverão ser moderados e razoáveis e somente poderão ser oferecidos durante os dias de duração da programação científica ou profissional.
- O convite não poderá ser estendido a outras pessoas que não o convidado para quem o conteúdo médico-científico ou profissional da reunião seja relevante para o desenvolvimento de sua prática ou profissão. A BIOMM não poderá custear nenhum gasto de acompanhantes, mesmo que o cônjuge ou companheiro do convidado seja um profissional da saúde, exceto quando existam razões legítimas para que este acompanhante seja também convidado ao evento em questão.
- A BIOMM será responsável diretamente pelo pagamento dos gastos de hospitalidade, podendo utilizar agências intermediárias.

5.18. Prevenção à Lavagem de dinheiro e Financiamento do Terrorismo

É considerado lavagem de dinheiro todo e qualquer prática que tem por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de ativos ou bens.

A BIOMM NÃO aceita nenhum ato que constitua lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo por parte de seus Colaboradores e Parceiros de Negócio.

Com o objetivo de prevenir atividades ou condutas que constituam lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, a BIOMM e seus Colaboradores:

- Deverão conhecer e cumprir as políticas e procedimentos de prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo estabelecidos pela BIOMM;
- Não poderão receber benefícios econômicos ou pessoais derivados de atividades ilícitas;
- Deverão sempre certificar-se que os Colaboradores e as pessoas, físicas ou jurídicas, com quem se relacionem, não possuam registro de prática ou suspeita de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- Deverão sempre colaborar com as investigações internas e externas que procurem identificar a prática de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

5.19. Relação com Funcionários do Governo

Mantemos um relacionamento cordial com o Setor Público, em especial com os órgãos que regulamentam as atividades do Setor. Entretanto, na relação com os Funcionários do Governo, se deve ter sempre em conta o seguinte:

- As reuniões com Funcionário do Governo devem ser unicamente de trabalho.
- É proibido oferecer ou dar presentes, propinas, comissões, favores, dinheiro ou doações para Funcionário do Governo.
- É proibido aceitar presentes, favores especiais, empréstimos, dinheiro ou benefícios familiares, por parte de Funcionário do Governo.
- É proibido financiar viagens para Funcionário do Governo que sejam de caráter pessoal ou familiar.
- É proibido influenciar no processo de uma licitação ou numa oferta pública, bem como praticar qualquer outro ato que tenha por objetivo induzir um Funcionário do Governo a abusar de sua posição ou a obter vantagem indevida que produza danos reputacionais, operacionais ou econômicos à BIOMM.

5.20. Práticas Anticorrupção e Suborno

Fraudes corporativas são motivo de crescente preocupação nas empresas, não somente pelas perdas financeiras, mas também pelos impactos na sua reputação.

Visando proteger sua imagem, reputação e integridade financeira, a BIOMM cumpre a legislação vigente no país e se relaciona com o setor público de maneira ética e transparente, se opondo à corrupção e ao suborno e NÃO tolerando práticas visando a obtenção de negócios por meios impróprios.

Desta forma, não realiza e não compactua com práticas de corrupção e pagamentos de propina, determinando a seus colaboradores que não aceitem ou ofereçam dinheiro, presentes, serviços ou qualquer outro tipo de benefício, direta ou indiretamente, no desempenho de suas funções, visando influenciar uma outra parte a fazer ou deixar de fazer algo, levando em consideração as posições ou cargos que ocupam ou em função das facilidades que tais posições ou cargos possam proporcionar. Ademais, para se cumprir o que precede, os Colaboradores da BIOMM são orientados a:

- Nenhum Colaborador está autorizado a oferecer, receber ou aceitar benefícios para si ou para terceiros que possam comprometer, ou parecer comprometer, a habilidade de tomar ações ou decisões objetivas.
- Somente as pessoas previamente autorizadas pelo Diretor Presidente ou Diretor Financeiro podem realizar qualquer comunicação ativa com o setor público.
- Caso um funcionário seja questionado ou procurado por representante do setor público, deverá, sempre que possível, encaminhá-lo para a área competente pelo respectivo contato ou solicitar orientação ao Diretor Presidente ou Diretor Financeiro.
- Os Colaboradores devem abster-se de exercer qualquer atividade ou conduta que possa dar a impressão ou suspeita de intenção desta conduta.
- Não se deve aceitar convites de caráter pessoal que se considerem um conflito de interesses.

- É proibido efetuar doações, dar presentes, favores ou realizar qualquer tipo de pagamento a clientes ou profissionais da saúde com o objetivo de induzi-los a recomendar ou adquirir os produtos da BIOMM.
- É proibido oferecer, pagar ou favorecer com algum benefício pessoal com o objetivo de obter ou conseguir um negócio ou outra vantagem por parte de um terceiro.
- É proibido aceitar ou oferecer subornos.
- O tratamento de favorecimento inadequado inclui os descontos ilegais, os subornos, as comissões, os pagamentos por fora e qualquer outro benefício material ou imaterial indevido.

5.21. Iniciativas Filantrópicas – doações, contribuições, presentes e contribuições

Recebimento de presentes, convite e assemelhados podem ser mal interpretados e supor influências indevidas.

Para evitar que existam ou pareçam existir relações inadequadas com parceiros atuais ou potenciais, a realização de doações e contribuições de qualquer natureza a terceiros deve ser previamente autorizada pela Diretoria, desde que respeitados os critérios descritos no Procedimento de Representação Diante Terceiros vigente e observando-se o que segue:

- O recebimento de brindes institucionais que configurem prática de gentileza e cordialidade entre as partes de uma relação comercial e que não caracterizem a obtenção de benefícios em quaisquer negociações podem ser aceitos, desde que respeitados os critérios descritos no Procedimento de Representação Diante Terceiros.
- Brindes com valores acima do previsto no Procedimento vigente devem ser repassados a diretoria para definição da tratativa a ser adotada.
- Convites para eventos com despesas custeadas por clientes, fornecedores, órgãos governamentais e outras classes de interesse somente podem ser aceitos quando tenham sido estendidos a profissionais de outras instituições e mediante autorização da diretoria da BIOMM, conforme previsto no Procedimento de Representação Diante Terceiros vigente.

- Os Colaboradores da BIOMM não solicitarão presentes ou convites a nenhum parceiro atual ou potencial da Companhia. Os presentes incluem não somente favores ou convites, mas também qualquer tratamento de favorecimento.
- Os Colaboradores da BIOMM somente poderão aceitar presentes ou convites não solicitados até os valores máximos previstos no Procedimento de Representação Diante Terceiros vigente, se eles não vão além de cortesia habitual e dos usos e costumes comerciais aceitáveis. Presentes ou convites recebidos com valores superiores ao indicado em Procedimento, somente poderão ser aceitos com a prévia autorização do Diretor Presidente ou, na sua falta, do Diretor Financeiro.
- Não são permitidos favores pessoais, entradas a espetáculos, shows ou eventos que não sejam de caráter científico para os profissionais da saúde.
- Os presentes institucionais com a marca da BIOMM, tais como agendas ou calendários estão permitidos, sempre e quando não excedam os valores descritos no Procedimento de Representação Diante Terceiros vigente.

5.22. Prevenção contra o uso de informações privilegiadas (Insider Dealing)

É dever da BIOMM gerenciar com cuidado a Informação Confidencial para proteger os seus ativos e interesses.

O empregado que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiver acesso a informações estratégicas ou confidenciais de qualquer unidade da BIOMM, ainda não divulgadas publicamente (“Insider”), está proibido de divulgá-las, bem como de transacionar títulos ou ações da empresa durante o período de confidencialidade para obter benefícios pessoais ou a terceiros.

Nesse caso, é dever do *Insider* respeitar as seguintes regras:

- Informações privilegiadas devem permanecer estritamente confidenciais e não devem ser divulgadas a não-insiders dentro ou fora da BIOMM, incluindo familiares.

- Insiders não devem comprar, vender ou negociar de outra forma ações da BIOMM ou de qualquer outra empresa listada em bolsa que esteja envolvida.
- Os Insiders não devem fornecer recomendações de negociação a não-insiders.
- Não duplicar, reproduzir ou fazer uso, direto ou indireto, da informação de domínio privado, além do necessário para o desempenho de suas funções na Companhia.
- Deve-se notificar qualquer uso ou tratamento incorreto da Informação Confidencial ao Diretor Presidente ou ao Diretor Financeiro, se for o caso.
- Deve-se obter a autorização do Diretor Presidente ou Diretor Financeiro no caso que seja necessário compartilhar Informação Confidencial com um terceiro, seja este interno ou externo da organização.
- Deve-se assinar acordos de confidencialidade com terceiros que prestem serviços à BIOMM, que necessitem de informação para realizar seu trabalho.
- Deve-se guardar as senhas de acesso e não divulgá-las a outros Colaboradores ou a terceiros, protegendo a informação que está sob sua responsabilidade.

5.23. Proteção da Imagem: Uso das redes sociais e meios de comunicação

A BIOMM atribui grande importância à proteção de sua imagem e reputação. Assim, se compromete a fazer uso das mídias sociais de forma responsável observando-se as seguintes diretrizes:

- Não é permitido aos Colaboradores divulgar informação da BIOMM através das redes sociais ou aos meios de comunicação, sem prévia e expressa autorização do Diretor Presidente ou Diretor Financeiro.
- Somente o Diretor Presidente, ou as pessoas a quem delegue, está autorizado a falar com os meios de comunicação.
- Não se deve usar as redes sociais ou os meios de comunicação para criticar ou falar mal dos demais Colaboradores, clientes,

concorrentes, fornecedores, pacientes, médicos, ou qualquer outro terceiro que pertença aos Grupos de Interesse da BIOMM.

5.24. Uso e Administração de Ativos e Recursos

São compreendidos como ativos e recursos da BIOMM suas instalações, equipamentos, veículos, softwares, sistemas, telefonia e materiais de escritório, dados, informação confidencial, know-how, propriedade intelectual, entre outros, sejam eles próprios, alugados ou arrendados. Insumos, produtos semiacabados e acabados também são considerados recursos da Companhia.

É dever do Colaborador respeitar e zelar pelos ativos de propriedade da BIOMM, sejam tangíveis ou intangíveis, e administrá-los de maneira adequada, para o uso e benefício exclusivo da organização, para o qual:

- Não é permitido copiar, transmitir ou distribuir informações da Companhia externamente, nem utilizar materiais e conteúdos internos para fins pessoais sem a aprovação formal da respectiva Diretoria.
- Antes de divulgar qualquer informação sobre processos, fórmulas ou produtos da BIOMM é imperativo a consulta ao gestor imediato do Colaborador.
- Utilizar o recurso de maneira adequada, cuidadosa e preventiva, buscando evitar a perda, roubo, desvio ou desgaste desnecessário e exclusivamente para desenvolvimento das atividades empresariais. Deve-se, ainda, no momento do desligamento, devolver todos os ativos que estiverem em seu poder com o devido estado de conservação.
- Comunicar ao superior imediato qualquer situação que indique possibilidade de perda, má utilização ou furto do patrimônio.
- Usar o recurso visando sempre à contenção de custos.
- Fazer uso adequado do e-mail institucional e de suas senhas de acesso, utilizando-os para fins próprios da BIOMM.
- Buscar a precisão e conformidade dos registros contábeis de acordo com os princípios e políticas contábeis da BIOMM.
- Utilizar somente programas e ativos licenciados pela Empresa.
- Não utilizar sistemas e ferramentas de trabalho para negócios externos, nem para atividades ilegais ou impróprios, obtenção de vantagem pessoal, acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral,

interferência em sistemas de terceiros, participação de discussões virtuais, etc.

- Considerar as regras definidas na Política de Segurança da Informação Corporativa.

Para a proteção de seus ativos e recursos, a BIOMM reserva-se o direito de controlar e monitorar os meios de comunicação, assim como tem livre acesso aos arquivos armazenados nos equipamentos. A Companhia também possui o direito de controlar e monitorar o acesso à internet e de todos os equipamentos interligados ao seu sistema de tecnologia da informação, a exemplo de, mas não limitados a computadores, tablets, smartphones, telefones, etc. O e-mail corporativo é de propriedade da BIOMM e, portanto, poderá ser monitorado.

5.26 Saúde, Segurança e Meio Ambiente

Saúde, segurança e proteção ambiental são parte integrante de nossas operações e, por isto, ao assunto é assegurado o mesmo nível de compromisso conferido a qualquer atividade relacionada ao negócio.

Como parte de seu compromisso com o desenvolvimento sustentável, a BIOMM busca empregar tecnologias e processos novos e mais sustentáveis para minimizar os impactos ao meio ambiente.

Nesse sentido, todas as operações da BIOMM são realizadas com base nas leis e regulamentos de saúde, segurança e meio ambiente aplicáveis, nos padrões da empresa e nas melhores práticas. Tomamos todas as medidas razoáveis e práticas para garantir um ambiente de trabalho seguro, saudável, seguro e com as melhores tecnologias de proteção ambiental disponíveis.

6. COMO CONSULTAR OU REPORTAR AS SITUAÇÕES RELACIONADAS COM O DISPOSTO NESTE CÓDIGO

Violações ao Código de Conduta e Ética serão analisadas pela Diretoria e as medidas disciplinares apropriadas serão indicadas para cada caso, de acordo com a legislação vigente e a gravidade da violação.

Todos os colaboradores têm o dever de relatar imediatamente qualquer violação ao presente Código, sendo a omissão diante de possíveis violações também considerada descumprimento do Código e, portanto, passível de aplicação das sanções legais cabíveis.

As denúncias serão devidamente apuradas e as sanções serão justas, razoáveis e proporcionais à infração.

As sanções descritas no presente Código não eximem o infrator de eventuais demandas penais ou civis, incluindo a reparação aos danos causados à BIOMM.

Para assegurar a aplicação deste Código, são disponibilizados canais de comunicação externo através dos quais se garante o respeito e a confidencialidade a quem consulta ou reporta. Os processos derivados de um reporte ou denúncia se caracterizam pela objetividade e transparência em todas as suas etapas, desde a análise de cada situação até a resposta verdadeira a todas as partes.

Ao notificar possíveis descumprimentos, os Colaboradores ajudam a proteger a si mesmo e a seus colegas e a proteger os interesses e deveres da BIOMM.

Para consultar ou reportar situações relacionadas com o disposto neste Código, acesse os seguintes canais de comunicação:

Canal: [Compliance-office.com/biommm](https://compliance-office.com/biommm)

E-mail: biomm@compliance-office.com

0800: (vide site)

6.1 Confidencialidade das denúncias

Todas as denúncias recebidas serão investigadas de forma confidencial e responsável, garantindo assim que ele não atue contra a integridade ou a reputação de um indivíduo, organização ou grupo social.

Para assegurar a transparência e inclusão do processo, todas as partes envolvidas serão consultadas.

A BIOMM garante que não haverá retaliação a qualquer pessoa que, de boa-fé, realize uma denúncia por descumprimento ou suspeita de descumprimento ao disposto no presente Código.

6.2 Violação ao Código de Conduta Ética e Profissional

O não cumprimento desse código de conduta ética e profissional levará a aplicação de medidas disciplinares aplicáveis, previstas no Procedimento Administrativo – Rotinas Administrativas vigente, sendo:

Para os Colaboradores:

1. Advertência Verbal;
2. Advertência por escrito;
3. Suspensão por tempo determinado;
4. Desligamento da empresa (com ou sem justa causa).

Para Prestadores de Serviço e representantes:

1. Notificação sobre o descumprimento da obrigação contratual;
2. Término do Contrato.

7. APLICABILIDADE

O presente Código de Conduta da BIOMM aplica-se a todas as operações, Colaboradores e Classes de Interesse e substitui o Código de Conduta da Companhia datado de 29.04.15.

8. REFERÊNCIAS

Legislação vigente aplicável.

PAP-DIRETOR PRESIDENTE-RH-002 - ROTINAS ADMINISTRATIVAS.

PAP-GPI-PI-002 - REPRESENTAÇÃO DIANTE TERCEIROS

9. CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Novo Documento.

A BIOMM se reserva o direito de reproduzir, modificar, alterar ou cancelar este Código de Corporativo de Conduta e Ética em qualquer momento e por qualquer motivo, sem prévio aviso.

10. TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

11. TERMO DE ESCLARECIMENTO E VALIDAÇÃO

